



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sábado, 27 de julho de 2018

Ano VII Edição nº 120/2018

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

§ 2º - O Poder Executivo estará deferindo ou não o benefício após analisar os documentos comprobatórios apresentados pelo contribuinte, no prazo de até 30 (trinta) dias, após requerido.

§ 3º - O Departamento de Tributação através do Departamento de Fiscalização, quando necessário, poderá proceder diligências in-loco ao imóvel para a comprovação da veracidade dos documentos, dados e declarações apresentadas pelo requerente.

Art. 5º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal,

27 de Julho de 2018.

Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal

TRIBUTAÇÃO

DECRETO Nº 8.087

SÚMULA: Regulamenta a Lei n. 1.182, 1.183 e 1.184/2006 no qual isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; os aposentados e pensionistas, a residência até 50 m2 e os deficientes físicos, mentais, auditivos e visuais e da outras providências.

O Sr. Ylson Alvaro Cantagallo, Prefeito do Município de Faxinal-Pr, no uso de suas atribuições do Art.73,§1º,III da Lei Orgânica e em especial ao Artigo 5º das Leis 1.182, 1.183 e 1.184/2006.

DECRETA:

Art. 1º - A isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; dos aposentados e pensionistas, e os deficientes físicos, mentais, auditivos e visuais que perceberem como benefício ou renda o valor máximo de 2 (dois) salários mínimos nacional, e ou não tenham direta ou indiretamente alguma atividade remunerada e ou receba da mesma forma, qualquer ajuda, contribuição ou remuneração por parte de entidades, associações, planos privados de aposentadoria e de familiares e as residência até 50,00 m2.

§ 1º: Será concedida ao contribuinte que fazer o pedido através de Requerimento na Divisão de Protocolo do município, desde que o mesmo atenda a todas as exigências da Lei que a instituiu e do presente decreto.

§ 2º: Ao requerer e protocolar a isenção, o contribuinte deverá apresentar junto os seguintes documentos:

- Conta de Luz ou Água do mês atual ou de 60 (sessenta) dias anterior do requerimento em seu nome para a comprovação de residência;
- Comprovante de recebimento de aposentadoria e ou pensão do mês do requerimento, para atestar que os seus rendimentos familiar não ultrapassam o limite estabelecido de 02 (dois) salários mínimos nacional;
- Declarar que não exerce nenhuma atividade remunerada e que não receba qualquer outra renda, ajuda, contribuição ou remuneração por parte de qualquer entidade, associação, plano privado de aposentadoria ou pecúlio e de familiares;
- Documento que ateste a propriedade do imóvel (contrato compra e venda, escritura ou matrícula no registro de imóveis);
- Declarar que é possuidor de um único imóvel, na situação de imóvel até 50,00 m2.

Art. 2º - O disposto no Artigo 1º, só poderá ser aplicado, se o imóvel que enquadrar o benefício, for usado única e exclusivamente para residência de seu proprietário e de seus dependentes diretos.

Art. 3º - A comprovação exigida no Artigo 1º e § 2º terá que ser requerido no seguintes prazos:

- Para o exercício de 2018, no período de 01 de Agosto a 30 de Dezembro de 2018,
- A partir do exercício de 2019, no período de 15 de Janeiro a 31 Março.

RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº 8083/2018

SÚMULA: Exonera a pedido servidor efetivo em decorrência da obtenção de aposentadoria perante o INSS.

O Senhor **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonera a pedido a servidora **LENIR APARECIDA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Professora do Ensino Fundamental, a partir de 22/07/2018, em consequência da obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição perante o INSS.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 26 de Julho de 2018.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br